



## CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LPM Locações LTDA - Dirijá Locações  
CNPJ 65.188.561/0001-01  
Araxá - MG

### DOCUMENTO REGISTRADO EM CARTÓRIO

Sujeito a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Araxá/MG, nos termos do art. 127, III, da Lei nº 6.015/1973, com força de contrato público oponível a terceiros.

2026

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> — Definições e Partes .....	3
<b>CAPÍTULO II</b> — Pré-requisitos para a Locação .....	4
<b>CAPÍTULO III</b> — Planos, Tarifário, Pagamento e Adicionais .....	5
<b>CAPÍTULO IV</b> — Caução, Fidelidade e Cláusula Penal .....	6
<b>CAPÍTULO V</b> — Área de Circulação Autorizada .....	7
<b>CAPÍTULO VI</b> — Retirada, Garantias, Prorrogação e Devolução .....	7
<b>CAPÍTULO VII</b> — Condutores Autorizados — Adicional de Segundo Motorista .....	9
<b>CAPÍTULO VIII</b> — Adicional de Veículo Reserva .....	9
<b>CAPÍTULO IX</b> — Uso, Manutenção, Vistorias, Quilometragem e Pneus .....	10
<b>CAPÍTULO X</b> — Veículo Elétrico — Bateria, Recarga e Cuidados .....	11
<b>CAPÍTULO XI</b> — Infrações de Trânsito .....	12
<b>CAPÍTULO XII</b> — Proteções, Seguros, Sinistros, Indenizações e Despesas Reembolsáveis .....	13
<b>CAPÍTULO XIII</b> — Rescisão, Retomada e Autotutela .....	14
<b>CAPÍTULO XIV</b> — Privacidade, Dados Pessoais e Monitoramento .....	15
<b>CAPÍTULO XV</b> — Disposições Gerais, Anticorrupção e Foro .....	15

*As presentes Condições Gerais de Locação (CGL) regem todas as relações de locação celebradas entre a Dirijá Locações e qualquer Locatário, sendo incorporadas, por referência, a cada Ordem de Locação. Ao assinar a Ordem de Locação, VOCÊ declara conhecer e aceitar integralmente estas CGL, respeitados os artigos 46 e 47 da Lei nº 8.078/1990.*

## CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES E PARTES

Para os fins destas CGL, os termos abaixo, sempre que grafados em destaque, terão os seguintes significados:

### ENVOLVIDOS

**1.1. LOCADORA, DIRIJÁ, NÓS ou A GENTE:** LPM Locações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 65.188.561/0001-01, com nome fantasia Dirijá Locações, sede na Av. José Ananias de Aguiar, 5820, Lote B, Bairro Conj. Hab. Boa Vista, Araxá/MG, CEP 38184-200. É a empresa que cede ao LOCATÁRIO o uso e o gozo do VEÍCULO, mediante remuneração.

**1.2. LOCATÁRIO ou VOCÊ:** pessoa física ou jurídica que celebra o Contrato de Locação com a LOCADORA, responsável pelo cumprimento integral destas CGL, da Ordem de Locação e por todos os atos praticados pelos condutores autorizados durante o período de locação. O LOCATÁRIO pessoa jurídica responderá por todos os atos praticados por seus sócios, funcionários, prepostos e representantes.

**1.3. CONDUTOR PRINCIPAL:** pessoa física com CNH válida na categoria adequada, indicada pelo LOCATÁRIO como responsável direto pela condução do VEÍCULO.

**1.4. CONDUTOR ADICIONAL:** pessoa física previamente cadastrada e aprovada pela LOCADORA, autorizada a conduzir o VEÍCULO mediante contratação do Adicional de Segundo Motorista. O CONDUTOR ADICIONAL não tem poderes para alterar qualquer condição do contrato.

**1.5. USUÁRIO:** pessoa autorizada a representar o LOCATÁRIO pessoa jurídica, com plenos poderes para assinar a Ordem de Locação, contratar adicionais, prorrogar e alterar a locação, respondendo perante a LOCADORA por todas as obrigações assumidas pelo LOCATÁRIO.

### DOCUMENTOS DA LOCAÇÃO

**1.6. ORDEM DE LOCAÇÃO (OL):** documento assinado pelo LOCATÁRIO a cada locação, que descreve os dados variáveis (VEÍCULO, plano, datas, valores, condutores, caução) e incorpora, por referência, as presentes CGL.

**1.7. CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO (CGL):** o presente documento, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Araxá/MG, que rege todas as relações de locação entre a LOCADORA e qualquer LOCATÁRIO, com força de contrato público.

**1.8. TARIFÁRIO:** documento que contém as informações sobre planos, tarifas, franquias de quilometragem, adicionais, taxas, valores de coparticipação e demais preços praticados pela LOCADORA. O TARIFÁRIO está disponível no site oficial da LOCADORA, no endereço <https://dirijalocacoes.com.br/tarifario>, e é parte integrante destas CGL. O TARIFÁRIO aplicável a cada locação é aquele vigente na data de retirada do VEÍCULO; suas alterações posteriores não produzem efeitos sobre contratos em vigência, que permanecem regidos pelo TARIFÁRIO da data da retirada até o seu término.

**1.9. TERMO DE CIÊNCIA E CUIDADOS PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS:** documento de assinatura obrigatória pelo CONDUTOR PRINCIPAL e por todo CONDUTOR ADICIONAL antes de qualquer condução, nos termos do Capítulo X.

**1.10. LAUDO DE VISTORIA:** registro do estado do VEÍCULO no momento da retirada e da devolução, incluindo avarias preexistentes, nível de carga e quilometragem.

### OBJETO, VALORES E EVENTOS

**1.11. VEÍCULO:** automóvel de propulsão 100% elétrica integrante da frota da LOCADORA, identificado individualmente na Ordem de Locação. A frota da Dirijá é composta exclusivamente por veículos elétricos, sendo o modelo de referência o Geely EX2 Pro 2026, ou similar.

**1.12. CUSTO DE ENTREGA:** valor de aquisição e disponibilização do VEÍCULO, apurado com base no mercado e sujeito a variação, utilizado como referência interna para a composição das tarifas e dos reajustes. O CUSTO DE ENTREGA não é fixo e poderá variar conforme o modelo, o

ano, o estado de conservação e as condições de mercado do VEÍCULO efetivamente disponibilizado.

**1.13. TARIFA:** valor atribuído ao plano e ao grupo do VEÍCULO no dia em que for gerada a cobrança, conforme TARIFÁRIO vigente. VOCÊ reconhece que a TARIFA poderá variar conforme a data em que a cobrança for feita.

**1.14. PREÇO:** valor total do aluguel, composto por LOCAÇÃO, ADICIONAIS, DESPESAS REEMBOLSÁVEIS e INDENIZAÇÕES, acrescido dos tributos, taxas e encargos aplicáveis.

**1.15. VALOR RESIDUAL DO CONTRATO:** somatório das parcelas vincendas, desde a data da rescisão até o termo final do prazo então em curso, calculado pela tarifa do plano contratado. Serve de base de cálculo da cláusula penal compensatória prevista no Capítulo IV.

**1.16. CAUÇÃO:** depósito em dinheiro exigido como garantia do fiel cumprimento das obrigações do LOCATÁRIO.

**1.17. COPARTICIPAÇÃO:** valor de responsabilidade do LOCATÁRIO em caso de sinistro, correspondente à franquia estabelecida na apólice de seguro do VEÍCULO.

**1.18. FIDELIDADE:** período mínimo de permanência no plano contratado, após o qual a rescisão antecipada fica sujeita às penalidades do Capítulo IV.

**1.19. FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM:** limite de quilômetros incluídos no plano contratado. A quilometragem excedente é cobrada à parte, conforme TARIFÁRIO.

**1.20. TCA (Taxa de Conveniência Administrativa):** percentual de 15% (quinze por cento) cobrado sobre multas de trânsito e demais despesas administrativas geradas pela atuação da LOCADORA em nome do LOCATÁRIO.

**1.21. SINISTRO ou EVENTO:** ocorrência de roubo, furto, incêndio, colisão, capotamento, alargamento ou qualquer outro evento que resulte em dano ao VEÍCULO ou a terceiros.

## CAPÍTULO II - PRÉ-REQUISITOS PARA A LOCAÇÃO

**2.1.** Para celebrar qualquer locação junto à LOCADORA, o LOCATÁRIO e o CONDUTOR PRINCIPAL deverão, no ato da retirada do VEÍCULO, apresentar obrigatoriamente:

**2.1.1.** Documento de identidade oficial com foto (RG ou CNH).

**2.1.2.** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria B ou superior, com data de primeira habilitação há, no mínimo, 01 (um) ano.

**2.1.3.** CPF ou CNPJ regular junto à Receita Federal.

**2.1.4.** Comprovante de endereço atualizado (máximo de 90 dias).

**2.1.5.** No caso de LOCATÁRIO pessoa jurídica: contrato social ou documento equivalente que comprove os poderes de representação do signatário da Ordem de Locação.

**2.2.** A LOCADORA reserva-se o direito de recusar a locação a qualquer pessoa mediante consulta cadastral, verificação de histórico de inadimplemento, antecedentes de acidentes ou infrações graves, ou qualquer outro critério de gerenciamento de risco, a seu exclusivo critério, sem obrigação de justificativa. A análise cadastral é direito da LOCADORA e pode ser realizada a qualquer momento, inclusive durante a vigência da locação.

**2.3.** A locação não será realizada para condutores com CNH vencida, suspensa, cassada ou com restrição judicial, bem como para maiores de 70 anos sem laudo médico de aptidão física apresentado no ato.

**VEÍCULO ELÉTRICO:** o CONDUTOR PRINCIPAL e todo CONDUTOR ADICIONAL deverá assinar o Termo de Ciência e Cuidados para Veículos Elétricos antes de qualquer condução. A ausência desse documento implica a perda imediata das proteções contratuais.

## CAPÍTULO III - PLANOS, TARIFÁRIO, PAGAMENTO E ADICIONAIS

### PLANOS E TARIFÁRIO

**3.1.** A LOCADORA disponibiliza planos de locação nas modalidades diária, semanal, mensal, trimestral e anual, além de outras que venham a ser criadas. As condições de cada plano — valor, franquia de quilometragem, fidelidade, caução e adicionais — constam do TARIFÁRIO, disponível em <https://dirijalocacoes.com.br/tarifario>, parte integrante destas CGL.

**3.2.** A metodologia de precificação utiliza o CUSTO DE ENTREGA do VEÍCULO como referência, com fator incremental entre planos e adicionais definido pela LOCADORA. O TARIFÁRIO poderá ser reajustado e novas versões poderão ser publicadas a qualquer tempo; contudo, o TARIFÁRIO aplicável a cada locação é o vigente na data de retirada do VEÍCULO, não produzindo as alterações posteriores qualquer efeito sobre contrato em vigência, que permanece regido pelo TARIFÁRIO da data da retirada até o seu término.

**3.3. Termos variáveis na Ordem de Locação:** a franquia de quilometragem, o período de fidelidade, o valor da tarifa/diária do plano, os eventuais descontos e os adicionais efetivamente contratados serão descritos, em cada locação, na Ordem de Locação, em conformidade com o TARIFÁRIO vigente na data de retirada. Em caso de divergência entre a Ordem de Locação e estas CGL quanto a tais dados variáveis, prevalecerá a Ordem de Locação.

**3.4.** Na hipótese de criação ou majoração de tributos, tarifas, taxas, encargos e contribuições fiscais, de alteração de alíquotas, de nova interpretação do fisco ou dos tribunais, ou de consolidação de reforma tributária — inclusive os tributos criados pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e sua regulamentação —, os valores serão revisados para refletir tais modificações e preservar o equilíbrio contratual, cabendo ao LOCATÁRIO arcar com as diferenças decorrentes.

**3.5. Ciclo de cobrança e vigência:** A locação tem início automaticamente na hora da retirada. O ciclo de cobrança é diário (24 horas) no plano diário e semanal (7 dias) nos demais planos (mensal, trimestral, anual e outros). Ao final de cada ciclo, a locação é renovada e faturada automaticamente por igual ciclo, até o término do prazo do plano ou o encerramento da locação. Não há proporcionalidade de horas: o ciclo iniciado é considerado integralmente. O prazo do plano, o período de fidelidade e a tarifa do ciclo constam da Ordem de Locação e do tarifário vigente na data de retirada. Prorrogações deverão ser comunicadas antes do vencimento.

## ADICIONAIS

**3.6.** São adicionais disponibilizados pela LOCADORA, conforme contratação e disponibilidade, com valores previstos no TARIFÁRIO:

- a. **SEGUNDO MOTORISTA:** permite a inclusão de condutor adicional previamente aprovado, na forma do Capítulo VII.
- b. **VEÍCULO RESERVA:** prioridade no fornecimento de veículo substituto, na forma do Capítulo VIII, sujeita à disponibilidade de frota.
- c. **QUILOMETRAGEM EXCEDENTE:** cobrada por quilômetro que ultrapasse a franquia contratada, conforme TARIFÁRIO, apurada na devolução ou semanalmente.

## PAGAMENTO

**3.7.** VOCÊ é integralmente responsável pelo pagamento de todos os débitos decorrentes do contrato, que constituirão dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva, ainda que apurados após o encerramento do contrato.

**3.8. Desconto para pagamento em espécie:** o desconto de 5% (cinco por cento) incide sobre cada pagamento — e não sobre o valor total do plano contratado —, aplicando-se exclusivamente à parcela que for quitada integralmente em dinheiro (espécie) e em dia. O desconto obtido em uma parcela não se estende às demais: cada parcela seguinte somente fará jus ao desconto se também for paga em espécie e até a data de vencimento. O benefício não é cumulativo com outras promoções e será perdido, quanto à respectiva parcela, em caso de pagamento por outro meio ou em atraso.

**3.9.** Formas de pagamento aceitas: (a) PIX para a chave oficial da LOCADORA; (b) dinheiro em espécie (com desconto de 5%); (c) transferência bancária. Não são aceitos cheques de qualquer modalidade.

**3.10.** Encargos por atraso: o não pagamento no vencimento pactuado na Ordem de Locação acarretará: (a) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido; (b) juros de 2% (dois por cento) ao mês, pro rata die; (c) suspensão do VEÍCULO via bloqueio remoto após 48 (quarenta e oito) horas de inadimplência; (d) rescisão de pleno direito após inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas.

## NO-SHOW

**3.11.** O LOCATÁRIO será cobrado por 2 (duas) diárias quando realizar a reserva da locação e não comparecer para a retirada do VEÍCULO na data e hora reservadas, limitada a cobrança ao valor total da locação reservada. Assim, em reservas de 1 (uma) diária, o no-show corresponderá a 1 (uma) diária. Comprovado caso fortuito ou força maior, a cobrança a título de no-show não será realizada.

## CAPÍTULO IV - CAUÇÃO, FIDELIDADE E CLÁUSULA PENAL

### DA CAUÇÃO

**4.1.** Caução obrigatória: para qualquer plano de locação, o LOCATÁRIO deverá depositar, no ato da assinatura da Ordem de Locação, o valor de caução previsto no TARIFÁRIO vigente na data de retirada.

**4.2.** Finalidade: a caução destina-se a garantir: (a) multas de trânsito e TCA; (b) avarias no VEÍCULO não cobertas pelo seguro; (c) coparticipação em sinistros; (d) quilometragem excedente; (e) taxa de recarga por devolução com bateria abaixo do mínimo contratual; (f) cláusula penal e demais penalidades; (g) qualquer débito decorrente do contrato.

**4.3.** Utilização parcial: verificada a necessidade de abatimento parcial, a LOCADORA notificará o LOCATÁRIO por escrito (e-mail ou WhatsApp), com discriminação detalhada dos débitos, concedendo prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação ou impugnação.

**4.4.** Recomposição: como regra geral, após qualquer utilização parcial da caução durante a vigência, o LOCATÁRIO deverá recompor o valor integral no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O descumprimento autoriza a LOCADORA a suspender o VEÍCULO via bloqueio remoto. Ressalva-se a hipótese específica do item 7.5, em que a recomposição, para manter a locação ativa, deverá observar prazo próprio.

**4.5.** Devolução: o saldo remanescente da caução será devolvido em até 10 (dez) dias úteis após a devolução definitiva do VEÍCULO e a verificação da ausência de débitos pendentes, mediante PIX ou transferência bancária para a conta indicada pelo LOCATÁRIO.

### DA FIDELIDADE

**4.6.** Planos com fidelidade: os planos com período mínimo de permanência (a exemplo do trimestral e do anual) têm a fidelidade indicada no TARIFÁRIO, contada da data da primeira retirada do VEÍCULO.

**4.7.** Cálculo da penalidade por rescisão antecipada dentro da fidelidade: o LOCATÁRIO que rescindir o contrato antes do término do período de fidelidade pagará à LOCADORA multa rescisória equivalente a 2/3 (dois terços) do valor total das semanas remanescentes até o final do período de fidelidade, calculado pela tarifa do plano contratado.

**4.7.1.** Exemplo: plano trimestral rescindido na 4ª semana, restando 9 semanas de fidelidade — penalidade =  $9 \times (\text{tarifa semanal do plano}) \times 2/3$ .

**4.8.** Isenção de fidelidade e de cláusula penal: ficam isentos das penalidades por rescisão antecipada (itens 4.7 e 4.10) os casos de: (a) perda total do VEÍCULO declarada pela seguradora; (b) incapacidade física permanente do LOCATÁRIO comprovada por laudo médico; (c) falência ou dissolução judicial do LOCATÁRIO pessoa jurídica; (d) rescisão motivada por descumprimento comprovado da LOCADORA.

**4.9.** Planos sem fidelidade: os planos diário e semanal não possuem fidelidade. A renovação é opcional e não automática, exceto na hipótese da cláusula 6.8 (tolerância para devolução).

## DA CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA

**4.10. Cláusula penal — contratos de prazo:** nos contratos celebrados em modalidade diversa da diária (semanal, mensal, trimestral, semestral, anual ou de prazo determinado equivalente), a rescisão ou rescisão antecipada por iniciativa ou por culpa do LOCATÁRIO, antes do termo final do prazo contratado, sujeita-o ao pagamento de cláusula penal compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do VALOR RESIDUAL DO CONTRATO (cláusula 1.15), nos termos dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

**4.10.1.** A cláusula penal do item 4.10 tem natureza compensatória e não se confunde com os valores já vencidos e não pagos, com a quilometragem excedente, multas, TCA, coparticipação, avarias, custos de retomada e demais débitos apurados, que permanecem integralmente exigíveis.

**4.10.2.** Quando a rescisão antecipada ocorrer dentro do período de fidelidade, a multa de fidelidade do item 4.7 e a cláusula penal do item 4.10 não se acumulam, prevalecendo a penalidade de maior valor. Fora do período de fidelidade, ou nos planos sem fidelidade, aplica-se exclusivamente a cláusula penal do item 4.10.

**4.10.3.** A cláusula penal poderá ser compensada com a caução, sem prejuízo da cobrança do saldo eventualmente remanescente por boleto, PIX ou ação de execução, constituindo-se este contrato em título executivo extrajudicial.

**ATENÇÃO:** a cláusula penal compensatória não exime o LOCATÁRIO da obrigação de devolver imediatamente o VEÍCULO, nem afasta a aplicação das medidas de retomada e bloqueio previstas no Capítulo XIII.

## CAPÍTULO V - ÁREA DE CIRCULAÇÃO AUTORIZADA

**5.1.** Área padrão autorizada: o VEÍCULO poderá circular livremente dentro do município de Araxá/MG e em um raio de até 30 (trinta) quilômetros a partir do perímetro urbano do município, abrangendo comunidades rurais adjacentes, rodovias de acesso (BR-262, BR-352, MG-050) e distritos pertencentes à mesma comarca.

**5.2.** Pontos de referência na área autorizada (não taxativos): Termas de Araxá, Aeroporto de Araxá (SBAX), Complexo Industrial e Minerário de Araxá, Barreiro, Serra da Canastra (acesso pela MG-050) e distritos rurais do município de Araxá. Qualquer destino dentro desse raio não requer autorização prévia.

**5.3.** Destinos fora da área padrão (requerem autorização escrita prévia): Perdizes/MG (~32 km), Tapira/MG (~45 km), Sacramento/MG (~60 km), Campos Altos/MG (~65 km), Uberaba/MG (~100 km), Patrocínio/MG (~130 km), Uberlândia/MG (~170 km). Para esses destinos, o LOCATÁRIO deverá solicitar autorização por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.4.** Circulação no território nacional (somente planos trimestral e anual): mediante solicitação formal e Aditivo de Ampliação Geográfica, o LOCATÁRIO poderá ser autorizado a circular em qualquer município do Estado de Minas Gerais. A circulação em outros estados requer autorização especial.

**5.5.** Proibição absoluta: é terminantemente proibida a circulação do VEÍCULO fora do território nacional; em vias classificadas como off-road, trilhas ou pistas de competição; e em qualquer via não pavimentada ou que apresente risco de submersão ou raspagem do assoalho (battery pack).

**5.6.** Penalidade por infração geográfica: a circulação fora da área autorizada, detectada via sistema de rastreamento, faculta à LOCADORA: (a) o bloqueio imediato do VEÍCULO; (b) a cobrança de taxa de infração geográfica por ocorrência, conforme o TARIFÁRIO vigente na data de retirada; (c) a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da retenção da caução e da cláusula penal.

## CAPÍTULO VI - RETIRADA, GARANTIAS, PRORROGAÇÃO E DEVOLUÇÃO

### GARANTIAS DA LOCAÇÃO

**6.1.** NÓS nos comprometemos a entregar o VEÍCULO limpo, com 100% de carga na bateria, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, com todos os equipamentos e documentos exigidos pela legislação, e a registrar as condições do VEÍCULO no momento da retirada e da devolução, no Laudo de Vistoria.

## RETIRADA

**6.2.** Local exclusivo: a retirada e a devolução do VEÍCULO ocorrem exclusivamente na Avenida Ministro Olavo Drummond, 45, Bairro São Geraldo, Araxá/MG, CEP 38180-129, onde está instalado o eletroposto de referência da LOCADORA. Não são realizadas entregas ou recolhimentos em domicílio.

**6.3.** Documentação na retirada: o LOCATÁRIO deverá assinar a Ordem de Locação, o Laudo de Vistoria de Saída e o Termo de Ciência e Cuidados para Veículos Elétricos. A ausência de qualquer desses documentos impede a liberação do VEÍCULO.

**6.4.** Estado do VEÍCULO na retirada: o LOCATÁRIO deverá vistoriar o VEÍCULO no ato da retirada e registrar quaisquer avarias preexistentes no Laudo de Vistoria. A ausência de registro implica que o VEÍCULO foi recebido sem avarias.

## PRORROGAÇÃO

**6.5.** Caso necessite ficar com o VEÍCULO por mais tempo, o LOCATÁRIO poderá solicitar a prorrogação antes do vencimento, sujeita à aprovação da LOCADORA e ao pagamento de todos os débitos em aberto. Se a prorrogação for solicitada pelos canais de atendimento, a gravação e/ou a transcrição do pedido valerão para todos os fins legais.

## DEVOLUÇÃO

**6.6.** O LOCATÁRIO é responsável pela devolução do VEÍCULO e de seus adicionais na data, hora e local previstos, no mesmo estado em que foram disponibilizados, ainda que a posse esteja com o USUÁRIO ou o CONDUTOR ADICIONAL. A devolução somente é considerada válida quando o VEÍCULO for expressamente recebido pela LOCADORA, mediante vistoria. O VEÍCULO deverá ser devolvido: (a) na mesma condição de conservação e limpeza interna/externa; (b) com 100% de carga na bateria; (c) com todos os acessórios, documentos e chaves originais; (d) livre de odores de cigarro, animais ou substâncias que impliquem higienização especial.

**6.6.1.** Devolução com bateria abaixo de 100%: taxa de recarga por ocorrência, conforme o TARIFÁRIO vigente na data de retirada, independentemente do percentual de carga.

**6.6.2.** Devolução com necessidade de higienização especial: custo integral do serviço, com acréscimo de 20%.

**6.6.3.** Devolução com documentos, chaves ou acessórios faltantes: custo de reposição, acrescido de TCA de 15%.

**6.7.** O LOCATÁRIO tem tolerância de 02 (duas) horas além do prazo contratual para devolver o VEÍCULO. Decorrida a tolerância sem a devolução, não haverá renovação automática do contrato pelo prazo do plano; será cobrada 1 (uma) diária extra por dia ou fração de dia de atraso, sem prejuízo das demais cobranças aplicáveis. Para esse fim, o valor da diária corresponde ao valor do ciclo de cobrança dividido pelo número de dias do ciclo (no plano diário, a própria diária; nos demais planos, a tarifa semanal dividida por 7).

**6.8.** Devolução fora do horário: devoluções realizadas fora do horário de atendimento deverão ser previamente acordadas. O LOCATÁRIO permanecerá responsável pelo VEÍCULO até a abertura da loja e a vistoria de recebimento.

**6.9.** Atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas: salvo caso fortuito, força maior ou ausência de dolo ou culpa, caracterizará apropriação indébita automaticamente, autorizando a LOCADORA a tomar todas as medidas para retomar o VEÍCULO, inclusive bloqueá-lo, ficando o LOCATÁRIO sujeito às responsabilidades civis e penais e às despesas de reintegração de posse.

## OBJETO ESQUECIDO

**6.10.** A LOCADORA não se responsabiliza por objetos ou valores deixados no VEÍCULO, os quais, se localizados, poderão, por liberalidade, ser armazenados nas dependências da LOCADORA por até 30 (trinta) dias e descartados ao final desse período.

## CAPÍTULO VII - CONDUTORES AUTORIZADOS — ADICIONAL DE SEGUNDO MOTORISTA

**7.1.** Condutores permitidos: somente poderão conduzir o VEÍCULO (a) o CONDUTOR PRINCIPAL indicado na Ordem de Locação; e (b) condutores adicionais expressamente autorizados mediante contratação do Adicional de Segundo Motorista e assinatura do Termo de Indicação de Condutor.

**7.2.** Adicional de Segundo Motorista: o LOCATÁRIO poderá incluir até 02 (dois) condutores adicionais, cada um mediante o pagamento do adicional previsto no TARIFÁRIO vigente na data de retirada. O cadastro e a aprovação do condutor adicional são de responsabilidade exclusiva da LOCADORA.

**7.3.** Responsabilidade solidária: o LOCATÁRIO responde solidariamente com o CONDUTOR ADICIONAL por todos os danos, infrações, avarias e obrigações decorrentes da condução do VEÍCULO durante o período de locação.

**7.4.** Identificação de infrator em contratos com Segundo Motorista: nos contratos que incluam o Adicional de Segundo Motorista, qualquer dos condutores autorizados poderá ser identificado como responsável pela infração de trânsito mediante assinatura do Termo de Identificação de Condutor.

**7.4.1.** Nos casos em que a infração tenha sido cometida pelo CONDUTOR ADICIONAL e este assine o Termo de Identificação, a pontuação será transferida para a CNH do CONDUTOR ADICIONAL.

**7.4.2.** A identificação do condutor infrator não isenta o LOCATÁRIO do pagamento da multa e da TCA, que continuam sendo de sua responsabilidade financeira integral.

**7.5.** Recomposição imediata para manutenção da locação: como exceção ao prazo geral de recomposição do item 4.4, quando a caução tiver sido parcialmente utilizada para o pagamento de multa de trânsito e o LOCATÁRIO desejar evitar a suspensão e manter a locação ativa, ele poderá optar por recompor de imediato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente a quantia utilizada. Não exercida essa faculdade, aplica-se o prazo geral de 05 (cinco) dias úteis do item 4.4, ficando a locação sujeita à suspensão até a recomposição.

**7.5.1.** A recomposição imediata é faculdade do LOCATÁRIO e será realizada via PIX, com o mesmo caráter de urgência da situação.

## CAPÍTULO VIII - ADICIONAL DE VEÍCULO RESERVA

**8.1.** O Adicional de Veículo Reserva, no valor previsto no TARIFÁRIO vigente na data de retirada, dá ao LOCATÁRIO direito de prioridade no fornecimento de um veículo substituto da frota da LOCADORA em caso de imobilização do VEÍCULO principal por: (a) sinistro coberto pela proteção; (b) falha mecânica ou elétrica não causada pelo LOCATÁRIO; (c) recall do fabricante.

**8.2.** O fornecimento do veículo reserva está condicionado à disponibilidade de frota no momento do acionamento. A LOCADORA envidará seus melhores esforços para disponibilizá-lo em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da imobilização.

**8.3.** O veículo reserva fornecido poderá ser de categoria equivalente ou inferior ao VEÍCULO locado, a critério da LOCADORA, sem direito a abatimento de tarifa.

**8.4.** Não é garantido o fornecimento de veículo elétrico como reserva. Em caso de fornecimento de veículo de combustão, as obrigações do Termo de Ciência para Veículos Elétricos não se aplicam ao veículo substituto.

**8.5.** O Adicional de Veículo Reserva não cobre imobilização decorrente de apreensão por infração, bloqueio por inadimplência, danos causados pelo LOCATÁRIO ou uso fora da área autorizada.

**IMPORTANTE:** a contratação do Adicional de Veículo Reserva não configura garantia incondicional de disponibilidade. O valor pago pelo adicional não será devolvido caso não haja acionamento ao longo do período contratado.

## CAPÍTULO IX - USO, MANUTENÇÃO, VISTORIAS, QUILOMETRAGEM E PNEUS

### USO DO VEÍCULO E USO INADEQUADO

**9.1.** VOCÊ reconhece que terá a posse precária e autônoma do VEÍCULO, obrigando-se a usá-lo corretamente e a não incorrer em uso inadequado. Considera-se uso inadequado a utilização do VEÍCULO em desacordo com o manual do fabricante, com a legislação vigente ou com estas CGL, sem qualquer limitação, incluindo:

- a. Transportar pessoas ou bens mediante remuneração, salvo na hipótese da cláusula 9.2.
- b. Adulterar ou violar o hodômetro ou outro equipamento de medição.
- c. Abastecer/carregar o VEÍCULO em desacordo com o manual do fabricante e com o Capítulo X.
- d. Transportar pessoas ou bens além da capacidade informada pelo fabricante (5 passageiros; peso máximo total de 500 kg).
- e. Rebocar o VEÍCULO com equipamento não apropriado, ou utilizá-lo para reboque de qualquer natureza.
- f. Participar de corridas, “rachas”, “pegas”, rallies, gincanas ou competições automobilísticas.
- g. Entregar a posse do VEÍCULO a pessoa não habilitada ou não autorizada, ou treinar condutores.
- h. Transportar explosivos, materiais químicos ou inflamáveis.
- i. Trafegar em dunas, praias, pântanos, mangues, areias fofas, vias alagadas, off-road ou caminhos não abertos ao trânsito.
- j. Submergir o VEÍCULO em água, total ou parcialmente.
- k. Circular com luzes de advertência acesas no painel, sob risco de dano.
- l. Dirigir sob efeito de álcool ou substância que altere a capacidade de conduzir.
- m. Transportar criança sem os dispositivos de retenção apropriados.
- n. Fumar dentro do VEÍCULO ou transportar animais sem proteção adequada do interior.
- o. Ceder o VEÍCULO a terceiros sem prévia autorização da LOCADORA.
- p. Circular fora do território nacional, em zona de vigilância aduaneira ou fora da área autorizada (Capítulo V).
- q. Atuar com negligência na guarda do VEÍCULO, ou retirar/avariar equipamentos, acessórios e itens móveis.
- r. Instalar qualquer acessório ou equipamento, película ou adesivo sem autorização escrita prévia.

**9.2.** Transporte remunerado por aplicativos de mobilidade: o uso do VEÍCULO para prestação de serviços de transporte por aplicativo somente será admitido quando expressamente previsto no plano contratado e na Ordem de Locação, hipótese em que prevalecerão as condições específicas do segmento. Fora dessa hipótese, o transporte remunerado é vedado.

### MANUTENÇÃO

**9.3.** A LOCADORA cuida das revisões e manutenções de todos os VEÍCULOS, sendo de sua responsabilidade os custos das revisões periódicas e da manutenção preventiva decorrente do uso normal do VEÍCULO. Qualquer serviço só poderá ser realizado com autorização prévia da LOCADORA. É vedada ao LOCATÁRIO qualquer intervenção própria no VEÍCULO, incluindo atualização de software, firmware ou parâmetros do sistema BMS. O LOCATÁRIO deverá levar o VEÍCULO ao local indicado pela LOCADORA quando houver necessidade de revisão periódica, sem ônus quanto ao serviço, ressalvados os custos decorrentes de mau uso, que correrão por sua conta.

## VISTORIAS

**9.4.** Vistoria mensal via aplicativo: o LOCATÁRIO deverá realizar vistoria técnica mensal do VEÍCULO, registrada obrigatoriamente pelo aplicativo LocaSmartCheck, com envio de fotografias e dados solicitados, até o último dia útil de cada mês de vigência. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a vistoria mensal — total ou parcialmente, por período determinado ou enquanto perdurar a dispensa — mediante comunicação formal de dispensa ao LOCATÁRIO, podendo restabelecer a obrigação a qualquer tempo, igualmente por comunicação formal.

**9.4.1.** O não envio da vistoria no prazo gera notificação automática, com prazo de 07 (sete) dias para regularização.

**9.4.2.** O descumprimento por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) intercalados em 12 meses poderá ensejar penalidade administrativa ou rescisão motivada.

**9.4.3.** As vistorias mensais são condição para a manutenção das proteções contratuais e da cobertura de seguro. A ausência de vistoria no período anterior ao sinistro poderá ensejar a perda da proteção, a critério da seguradora.

**9.5.** Vistoria semestral presencial obrigatória: independentemente das vistorias mensais, o LOCATÁRIO deverá apresentar o VEÍCULO para vistoria técnica presencial semestral, agendada com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

## QUILOMETRAGEM EXCEDENTE

**9.6.** Quando a locação ocorrer com franquia de quilometragem e esta for ultrapassada, a LOCADORA cobrará a quilometragem excedente conforme TARIFÁRIO. O limite é calculado por período, não é cumulativo e não é transferível em caso de substituição do VEÍCULO.

**9.6.1.** Em caso de quebra ou violação voluntária do hodômetro, considerar-se-á, para efeito de cobrança, o maior valor entre (a) a média de 200 (duzentos) km por dia e (b) 1/7 (um sétimo) da franquia semanal total da locação por dia, em ambos os casos contados desde a abertura até o encerramento do contrato, salvo quebra por defeito eletromecânico.

## PNEUS

**9.7.** Vida útil esperada: considerando as características dos veículos elétricos (maior massa e torque instantâneo), a vida útil esperada dos pneus é de 35.000 (trinta e cinco mil) quilômetros, sujeita a variação conforme estilo de condução e condições de uso.

**9.8.** Rodízio obrigatório: o LOCATÁRIO deverá realizar o rodízio de pneus a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, obrigatoriamente acompanhado de alinhamento e balanceamento, em oficinas credenciadas pela LOCADORA. A comprovação do serviço é condição para manutenção das garantias desta cláusula.

**9.9.** Responsabilidade pela troca — desgaste natural: quando os pneus atingirem o limite mínimo de segurança (piso abaixo de 1,6 mm) por desgaste natural, a troca será de responsabilidade da LOCADORA, desde que (a) os rodízios com alinhamento e balanceamento tenham sido realizados na periodicidade obrigatória; e (b) não haja evidência de dano por mau uso.

**9.10.** Responsabilidade compartilhada proporcional: se a vida útil do pneu for inferior a 35.000 km sem evidência de dano por mau uso ou negligência, o custo da troca será rateado proporcionalmente.

**9.10.1.** Fórmula: Participação do LOCATÁRIO =  $(\text{km rodados com o pneu} \div 35.000 \text{ km}) \times 100\%$ . Participação da LOCADORA = percentual restante.

**9.10.2.** Exemplo: pneu substituído com 22.000 km rodados → LOCATÁRIO paga 62,9% e LOCADORA paga 37,1% do custo da troca.

**9.11.** Responsabilidade integral do LOCATÁRIO: o LOCATÁRIO arcará com o custo integral da substituição, independentemente da quilometragem rodada, quando o pneu apresentar comprometimento de sua confiabilidade ou segurança, assim consideradas, entre outras hipóteses: (a) impacto (bolha, corte lateral, furos); (b) rasgo na banda de rodagem ou no flanco; (c) remendo na banda de rodagem; (d) vulcanização ou reparo de qualquer natureza; (e) condução com pneu murcho; (f) desalinhamento não corrigido no prazo; (g) uso fora das

condições do manual; (h) descumprimento da obrigação de rodízio. Pneus que tenham sofrido rasgo, remendo na banda de rodagem ou vulcanização perdem sua confiabilidade e deverão ser indenizados integralmente pelo LOCATÁRIO.

## CAPÍTULO X - VEÍCULO ELÉTRICO - BATERIA, RECARGA E CUIDADOS

**10.1.** Bateria de alta voltagem: a bateria é o componente mais sensível e de maior valor do VEÍCULO. Danos por mau uso são de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIO e podem atingir valores superiores à caução depositada.

**10.2.** Faixa de carga recomendada: o LOCATÁRIO deverá manter a carga da bateria entre 20% e 80% no uso cotidiano, devendo a carga completa (100%) recomendada ao menos uma vez por semana ser realizada exclusivamente em carregador de corrente alternada (AC) de baixa potência. A descarga total recorrente (abaixo de 10%) é vedada e causa danos permanentes às células, de responsabilidade integral do LOCATÁRIO.

**10.3.** Carregamento autorizado: é obrigatório utilizar exclusivamente (a) o cabo e o conector fornecidos com o VEÍCULO (Type 2/CCS); (b) wallbox ou tomadas de 220V certificadas; (c) eletropostos públicos ou privados com conector compatível. O carregamento lento (CA/AC) deve ser preferido ao carregamento rápido (DC/Fast Charge), que degrada as células com uso frequente.

**10.4.** Vedações expressas: é terminantemente proibido (a) carregamento em tomadas de 110V; (b) uso de extensões, adaptadores ou cabos não certificados; (c) carregamento em locais úmidos, alagados ou danificados; (d) conectar o cabo com as mãos úmidas; (e) deixar o VEÍCULO em recarga sem supervisão em locais públicos inseguros.

**10.5.** Proteção do pack de baterias (assoalho): o battery pack localiza-se sob o assoalho do VEÍCULO. Qualquer impacto, raspagem ou submersão pode causar curto-circuito, incêndio e perda total. É absolutamente proibido trafegar em vias alagadas, off-road ou superfícies irregulares que causem contato do assoalho com o solo.

**10.6.** Particularidades do modelo Geely EX2 Pro 2026: (a) frunk/porta-malas dianteiro: capacidade máxima de 25 kg; (b) arrefecimento: usar exclusivamente o líquido especificado pelo fabricante; (c) limpador traseiro ausente — redobrar a atenção em dias de chuva; (d) dados pessoais: apagar todos os dados do sistema de infoentretenimento antes da devolução.

**10.7.** Procedimentos de emergência: (a) em caso de acidente com dano estrutural, desligar o VEÍCULO, afastar os ocupantes em pelo menos 15 m, NÃO conectar o carregador, acionar os Bombeiros (193) e a LOCADORA em até 24 horas; (b) em caso de fumaça, odor químico ou aquecimento anormal, parar imediatamente, evacuar e acionar os Bombeiros, sem intervir no sistema elétrico.

**RESPONSABILIDADE:** danos à bateria decorrentes de mau uso (descarga profunda recorrente, carregamento inadequado, submersão ou raspagem do assoalho) são de responsabilidade integral do LOCATÁRIO e não estão cobertos pela proteção contratada. A bateria de tração é o componente de maior valor do VEÍCULO e seu custo de reposição é elevado, podendo superar significativamente o valor da caução.

## CAPÍTULO XI - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

**11.1.** Responsabilidade integral: o LOCATÁRIO é o único responsável por todas as infrações de trânsito cometidas durante o período de locação, independentemente de quem conduzia o VEÍCULO no momento da infração.

**11.2.** Mandato para indicação de infrator: pelo presente instrumento, o LOCATÁRIO constitui e nomeia a LOCADORA sua bastante procuradora para, em seu nome, assinar o Termo de Apresentação do Condutor Infrator perante os órgãos autuadores, nos termos do art. 257, §§ 7º e 8º, do CTB e da Resolução CONTRAN nº 619/2016. A partir da indicação, VOCÊ terá legitimidade para se defender perante o órgão autuador.

**11.3.** Pagamento antecipado com desconto: a LOCADORA poderá realizar o pagamento antecipado de multas para aproveitamento de descontos oferecidos pelos órgãos públicos. O valor integral da multa, acrescido da TCA de 15%, será cobrado do LOCATÁRIO.

**11.4.** Cobrança e notificação: a LOCADORA notificará o LOCATÁRIO por e-mail ou WhatsApp imediatamente após o recebimento da notificação da infração. O valor será debitado da caução ou cobrado via boleto/PIX, conforme disponibilidade de saldo.

**11.5.** Não fornecimento de documentação: o LOCATÁRIO obriga-se a fornecer toda a documentação necessária para a indicação do real infrator. O não fornecimento em tempo hábil acarretará a cobrança da multa por não indicação, no valor de duas vezes a multa original, acrescida da TCA.

**11.6.** Recurso: se o LOCATÁRIO recorrer e o recurso for provido, a LOCADORA devolverá o valor pago após o ressarcimento pelo órgão de trânsito, ou deixará de cobrá-lo caso o pagamento ainda não tenha ocorrido.

**11.7.** Apreensão do VEÍCULO: caso o VEÍCULO seja apreendido em decorrência de infração, restrição judicial ou outro motivo imputável ao LOCATÁRIO, este arcará integralmente com os custos de liberação, taxas de pátio e honorários, além da tarifa de locação do período de imobilização.

**11.8.** Penalidades criminais: infrações que configurem crimes de trânsito (embriaguez ao volante, fuga de acidente, homicídio culposo, lesão corporal culposa) serão de responsabilidade exclusiva do CONDUTOR, não sendo a LOCADORA parte no processo criminal, salvo como declarante ou vítima.

## CAPÍTULO XII - PROTEÇÕES, SEGUROS, SINISTROS, INDENIZAÇÕES E DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

### COBERTURA E COPARTICIPAÇÃO

**12.1.** Cobertura básica: a LOCADORA disponibiliza proteção securitária para o VEÍCULO contra roubo, furto, incêndio e colisão. O prêmio da apólice é de responsabilidade exclusiva da LOCADORA. A aceitação do seguro está sujeita à análise de risco.

**12.2.** Coparticipação: em caso de sinistro, o LOCATÁRIO deverá pagar o valor de coparticipação (franquia) previsto na apólice, exceto nas hipóteses de (a) culpa exclusiva de terceiro devidamente identificado; (b) caso fortuito externo inevitável; (c) vício preexistente do VEÍCULO devidamente registrado no Laudo de Vistoria.

**12.3.** Perda da proteção: o LOCATÁRIO perde todo e qualquer direito à proteção e responde integralmente pelos danos se (a) conduzir sob efeito de álcool, drogas ou substâncias que alterem a capacidade psicomotora (tolerância zero), ou se recusar ao teste de embriaguez; (b) permitir condução por motorista não autorizado ou não habilitado; (c) sublocar, emprestar ou usar o VEÍCULO fora do objeto contratual; (d) circular fora da área autorizada; (e) praticar vandalismo, negligência grave ou danos intencionais; (f) não respeitar as normas do Capítulo X; (g) agravar ou simular o evento; (h) deixar de apresentar boletim de ocorrência em até 24 horas ou de comunicar o evento à LOCADORA em até 06 horas; (i) deixar de preencher o Relatório de Avarias/Aviso de Sinistro.

### PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

**12.4.** Em qualquer evento danoso, o LOCATÁRIO deverá: (I) comunicar imediatamente a LOCADORA e as autoridades; (II) elaborar Boletim de Ocorrência e enviar cópia à LOCADORA em até 24 horas; (III) preencher o Relatório de Avarias/Aviso de Sinistro; (IV) não realizar acordo judicial ou extrajudicial com terceiros sem anuência escrita da LOCADORA; (V) não movimentar o VEÍCULO danificado antes da vistoria da seguradora, salvo por razões de segurança.

**ATENÇÃO:** em caso de acidente com dano estrutural em veículo elétrico, o LOCATÁRIO NÃO deverá conectar o carregador. Danos ao pack de baterias causados pelo LOCATÁRIO não estão cobertos pelo seguro padrão e serão cobrados integralmente.

## INDENIZAÇÕES À LOCADORA

**12.5.** VOCÊ suportará as seguintes responsabilidades indenizatórias: (a) em caso de furto, roubo ou apropriação indébita, ressarcir o valor de mercado do VEÍCULO, as taxas de licenciamento, o IPVA e a coparticipação; (b) em caso de perda total ou incêndio, ressarcir o valor de mercado, as taxas, o IPVA e a coparticipação, além dos prejuízos a terceiros; (c) em caso de acidente sem perda total, ressarcir o valor de recuperação e a coparticipação, além dos prejuízos a terceiros. Considera-se perda total quando o valor de recuperação superar 50% do valor de mercado, ou quando houver perda estrutural que, a critério da LOCADORA, afete segurança, dirigibilidade ou conforto.

**12.6.** Lucros cessantes: em caso de sinistro causado por culpa do LOCATÁRIO que resulte em imobilização do VEÍCULO, o LOCATÁRIO responderá pelos lucros cessantes, limitados à média das receitas geradas pelo VEÍCULO nos 30 (trinta) dias anteriores ao evento.

**12.7.** Em caso de perda da proteção, o LOCATÁRIO obriga-se a ressarcir integralmente os danos causados ao VEÍCULO e a terceiros, sem a limitação da coparticipação, além das diárias referentes ao período de indisponibilidade para reparo.

## DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

**12.8.** Além das indenizações, a LOCADORA realizará as seguintes cobranças, conforme TARIFÁRIO:

- a. **APREENSÃO DO VEÍCULO:** reembolso de todas as despesas de liberação e recuperação (advogados, pátio, multas, taxas e perdas e danos).
- b. **PERDA DA PLACA:** valor previsto no TARIFÁRIO, acrescido de 2 (duas) diárias de locação.
- c. **CHAVE DO VEÍCULO:** reembolso da despesa de nova confecção, quando não devolvida.
- d. **DESPACHANTES:** quando, por culpa do LOCATÁRIO/USUÁRIO/CONDUTOR ADICIONAL, for necessário contratar profissional para desembaraçar ocorrências, reembolso de 1 (uma) diária de locação, acrescido do km rodado para distâncias superiores a 100 km da agência de origem.
- e. **REBOQUE/GUINCHO:** valor correspondente a uma diária da tarifa básica para eventos a até 100 km da agência de origem; para distâncias superiores, o valor equivalente à ida e à volta. Não haverá cobrança quando o reboque decorrer de culpa da LOCADORA.
- f. **SOLUÇÕES DE APOIO:** chaveiro, troca de pneus, transporte do LOCATÁRIO, recarga de bateria ou outro apoio solicitado, conforme TARIFÁRIO.

## CAPÍTULO XIII - RESCISÃO, RETOMADA E AUTOTUTELA

**13.1.** Causas de rescisão de pleno direito: o Contrato de Locação será rescindido automaticamente, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: (a) inadimplemento de 02 (duas) parcelas consecutivas; (b) circulação fora da área autorizada sem autorização prévia; (c) uso do VEÍCULO por condutor não autorizado; (d) descumprimento das normas de segurança do veículo elétrico (Capítulo X); (e) não recomposição da caução no prazo; (f) uso do VEÍCULO para finalidade ilícita ou em competições.

**13.2.** Rescisão por inadimplência — procedimento: configurado o inadimplemento, a LOCADORA enviará notificação ao LOCATÁRIO com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização. Transcorrido o prazo, operar-se-á a rescisão, ficando a LOCADORA autorizada a:

- 13.2.1.** Realizar o bloqueio remoto do VEÍCULO via sistema de rastreamento.
- 13.2.2.** Reter integralmente a caução para compensação dos débitos apurados, inclusive da cláusula penal do Capítulo IV.
- 13.2.3.** Exigir a devolução imediata do VEÍCULO, com prazo máximo de 02 (duas) horas após a rescisão.

**13.3.** Retomada física (autotutela): caso o LOCATÁRIO não devolva o VEÍCULO no prazo de 02 (duas) horas após a rescisão, a LOCADORA poderá promover a retomada física do bem por meio de (a) bloqueio remoto do motor; (b) acionamento de guincho e equipe própria; (c) ação de

reintegração de posse com pedido liminar. A retenção do VEÍCULO após a rescisão caracteriza posse injusta e esbulho possessório.

**13.4.** Custos da retomada: todas as despesas decorrentes da retomada (guincho, chaveiro, honorários, despesas processuais) serão imputadas ao LOCATÁRIO, descontadas da caução ou cobradas por ação de execução.

**13.5.** Rescisão voluntária pelo LOCATÁRIO: o LOCATÁRIO poderá rescindir o contrato a qualquer tempo mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sujeitando-se às penalidades de fidelidade e à cláusula penal compensatória previstas no Capítulo IV, quando aplicáveis.

**13.6.** Encerramento por iniciativa da LOCADORA: a LOCADORA poderá encerrar o contrato a qualquer momento, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, indicando data, hora e local de devolução, sem prejuízo das cobranças devidas.

## CAPÍTULO XIV - PRIVACIDADE, DADOS PESSOAIS E MONITORAMENTO

**14.1.** Sistema de rastreamento e telemetria: o VEÍCULO está equipado com sistema de rastreamento GPS e bloqueio remoto, ativo 24 horas. O LOCATÁRIO consente expressamente, ao assinar a Ordem de Locação, com (a) monitoramento contínuo de geolocalização; (b) registro de velocidade, aceleração e frenagem; (c) leitura de dados da bateria (SOC, temperatura, ciclos de carga); (d) bloqueio remoto em situações de rescisão, inadimplência ou sinistro.

**14.2.** Finalidade dos dados: os dados coletados serão utilizados exclusivamente para (a) proteção patrimonial do VEÍCULO; (b) verificação do cumprimento das cláusulas contratuais; (c) comprovação em disputas judiciais; (d) melhoria dos serviços da LOCADORA. A LOCADORA não comercializará os dados do LOCATÁRIO com terceiros.

**14.3.** LGPD — Lei nº 13.709/2018: o tratamento de dados pessoais do LOCATÁRIO seguirá a Lei Geral de Proteção de Dados. A LOCADORA é a Controladora dos dados e poderá ser contatada via contato@dirijalocacoes.com.br para exercício dos direitos de acesso, correção, exclusão e portabilidade.

**14.4.** Dados no sistema de infoentretenimento: o LOCATÁRIO é responsável por apagar todos os dados pessoais (contatos Bluetooth, rotas, histórico de chamadas, perfis) antes da devolução. A LOCADORA não se responsabiliza por dados não removidos.

**14.5.** Comunicações oficiais: todas as notificações contratuais (multas, débitos, rescisão, bloqueio) poderão ser realizadas por e-mail ou WhatsApp para os contatos informados na Ordem de Locação. Mensagens enviadas com confirmação de entrega terão plena validade jurídica como notificações formais.

## CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS, ANTICORRUPÇÃO E FORO

### NATUREZA E VALIDADE

**15.1.** Hierarquia dos documentos: em caso de conflito, prevalecerá a seguinte ordem: (1º) disposições legais imperativas; (2º) Ordem de Locação; (3º) as presentes Condições Gerais; (4º) TARIFÁRIO e demais documentos anexos.

**15.2.** Título executivo extrajudicial: VOCÊ reconhece como válida e eficaz a contratação por meio eletrônico e digital, de modo que este contrato e os documentos que o compõem constituem título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que firmados com assinatura eletrônica fora dos padrões ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2001.

**15.3.** Alterações: a LOCADORA poderá atualizar estas CGL mediante registro de nova versão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Araxá/MG, com comunicação ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Locações em andamento continuarão regidas pela versão vigente no momento de sua celebração, salvo condição mais benéfica ao LOCATÁRIO. Não concordando com a alteração, o LOCATÁRIO poderá encerrar o contrato sem ônus.

**15.4.** Tolerância e nulidade parcial: a omissão ou tolerância de qualquer das Partes não constituirá novação, renúncia ou precedente. A eventual nulidade de qualquer cláusula não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes.

**15.5.** Sucessão: o presente instrumento obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

**15.6.** Proibições específicas adicionais: é vedado ao LOCATÁRIO (a) transportar cargas ou passageiros de forma remunerada fora da hipótese da cláusula 9.2; (b) usar o VEÍCULO para reboque; (c) fumar dentro do VEÍCULO; (d) transportar animais sem proteção adequada; (e) ultrapassar a capacidade máxima (5 passageiros, peso máximo total de 500 kg); (f) instalar acessório ou equipamento sem autorização escrita prévia.

## ANTICORRUPÇÃO

**15.7.** As Partes comprometem-se a atuar de forma ética e a cumprir integralmente as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei nº 12.846/2013, a Lei nº 9.613/1998 e a Lei nº 12.529/2011, abstendo-se de qualquer prática que possa configurar corrupção, fraude ou lavagem de dinheiro, e obrigando-se a comunicar à outra Parte qualquer violação de que tenham conhecimento.

## FORO

**15.8.** As Partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Araxá, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes destas CGL e dos Contratos de Locação delas derivados, ressalvada ao LOCATÁRIO consumidor a faculdade de optar pelo foro de seu domicílio, nos termos do art. 101, I, da Lei nº 8.078/1990.

*E assim, por ser expressão da vontade das Partes, as presentes Condições Gerais de Locação são registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Araxá/MG, nos termos do art. 127, III, da Lei nº 6.015/1973, para que produzam todos os efeitos legais contra quaisquer terceiros.*

Araxá - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**LPM LOCAÇÕES LTDA - DIRIJÁ LOCAÇÕES**